



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

ℒ Processo Administrativo nº: 521/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ---/--, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DE MACABU E -----.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, com sede no(a) Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.396.097/0001-64, neste ato representado pela Presidente Sr. Marcos Antônio Oliveira da Silva, nomeado pelo Termo de Posse de 01 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 03 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa -----, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº -----, sediado(a) na -----, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por -----, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 521/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do ---- n. ---, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada para: i) operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos, inclusive aqueles cedidos com ônus para a Câmara Municipal, de forma exclusiva; ii) efetuar, de forma presencial, e por ordem da Contratante, o pagamento de fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, com exclusividade, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

☎ (22) 2779-2047

🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

Adílio de Brito Fernandes
Secretário Geral
Port. 001/25



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato que decorrer desta licitação será de 60 (sessenta) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias para implantação e início da prestação do serviço.

Parágrafo Segundo: Entende-se por início da prestação dos serviços a formalização da abertura das contas-salários e o consequente crédito dos recursos nas contas visando ao pagamento dos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos.

Parágrafo Terceiro: Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no § 1º, para início da prestação do serviço, por culpa exclusiva da CONTRATANTE que impeça totalmente o início da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATANTE enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos da Câmara Municipal à agência centralizadora indicada pela CONTRATADA, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da data do efetivo pagamento, por meio de transmissão via internet, com retomo imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à CONTRATANTE a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção.

Parágrafo Segundo: No caso de haver alguma inconsistência, a CONTRATANTE emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores/funcionários até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retomo imediato de recibo de entrega pelo BANCO, na forma do caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA disponibilizará em até 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela CONTRATANTE, com relação aos valores pagos e não pagos aos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos.

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Prça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

camara@concelcaodemacabu.rj.leg.br

(22) 2779-2047

<https://www.concelcaodemacabu.rj.leg.br/>

Abilio de Brito Fernandes
Secretário Geral
Port. 001/25



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Parágrafo Quarto: Para efeito do cumprimento do disposto no caput desta cláusula a CONTRATADA indica, como centralizadora, a agência..... localizada na.....

Parágrafo Quinto: Havendo alteração na agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado previamente à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar-se a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes de sua omissão.

Parágrafo Sexto: O pagamento dos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATANTE está isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista no Edital, Termo de Referência ou neste Instrumento.

Parágrafo Oitavo: Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com disponibilidade e indisponibilidade imediata do crédito.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão de dados consignados no arquivo em meio digital apresentado pela CONTRATANTE, limitando-se a recebê-lo e processá-lo.

Parágrafo Décimo: O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____ reais), e será pago em parcela única em até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município. O pagamento da parcela será feito em conta corrente da Prefeitura Municipal, Banco xxx, Agência xxx, Conta xxxx.

Parágrafo Décimo Primeiro: Caso o contrato venha a ser extinto, sem culpa da contratada, será devolvida parcela proporcional ao valor pago à Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu. O cálculo do valor devido deverá ser feito observando-se a proporcionalidade entre o valor pago pela contratada e o tempo restante do contrato, incidindo, neste caso, a correção pelo IPCA-E do período, ou, no caso de sua extinção, o índice que for adotado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: Abrir e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, a denominada "conta salário" para os agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, efetuando a

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Abílio de Brito Fernandes
Secretário Geral
Port. 001/25

Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

camara@conceicaoodemacabu.rj.leg.br

(22) 2779-2047

https://www.conceicaoodemacabu.rj.leg.br/



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho, para efeito de recepção de depósitos de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultada, a critério do servidor, a conversão da conta salário em conta corrente.

Parágrafo Segundo: Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ.

Parágrafo Terceiro: A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (portabilidade) com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com as Resoluções nº 3.919/2010 e 5.058/2022 do Banco Central do Brasil (BCB).

Parágrafo Quarto: Os serviços ofertados deverão atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como as normas e legislações alusivas as Instituições Financeiras, além de atender a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

Parágrafo Quinto: A Instituição Financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o da contratante, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: A instituição bancária deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado.

Parágrafo Sétimo: Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

Parágrafo Oitavo: Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

Abílio de Brito Fernandes
Secretário Geral
Port. 001/25

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@concelcaodemacabu.rj.leg.br 📞 (22) 2779-2047 🌐 <https://www.concelcaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Parágrafo Décimo: Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada.

Parágrafo Décimo Primeiro: Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

Parágrafo Décimo Segundo: Será exigida da Instituição Financeira que sagrar-se vencedora do certame, uma rede de atendimento com pelo menos 01(uma) agência física instalada no Município de Conceição de Macabu.

Parágrafo Décimo Terceiro: A instalação de 01 (uma) agência bancária deverá ser em área central, até a data do início do contrato, contendo, no mínimo, 1 (um) caixa de atendimento físico, 01 (um) caixa de saque rápido e 01 (um) posto de relacionamento físico, com os padrões utilizados pela Instituição Bancária, visando facilitar o acesso do servidor público à Instituição Financeira.

Parágrafo Décimo Quarto: As instalações bancárias aqui definidas funcionarão dentro dos critérios e no horário fixado pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Décimo Quinto: A Instituição Financeira deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à Câmara Municipal de Conceição de Macabu, de maneira competitiva no mercado.

Parágrafo Décimo Sexto: É de responsabilidade da Instituição Financeira o bloqueio do cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

Parágrafo Décimo Sétimo: A Instituição Financeira deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os setores de Tesouraria, Contabilidade e Gestão de RH, da Câmara Municipal de Conceição de Macabu na operacionalização dos pagamentos;

Parágrafo Décimo Oitavo: Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores ativos, agentes públicos e funcionários públicos municipais.

Parágrafo Décimo Nono: A contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações, contidos em quaisquer relatórios, documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços de processamento dos créditos dos servidores municipais, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar,

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

(22) 2779-2047

<https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

Abílio de Brito Fernandes
Secretário Geral
Port. 001/25



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

reproduzir ou utilizar, sob as penas da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Câmara Municipal de Conceição de Macabu a tais documentos ou arquivos.

Parágrafo Vigésimo: A Instituição Financeira obriga-se a não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: A Instituição Financeira, quando necessário, deverá realizar todas as adaptações de seus *softwares*, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento, sem ônus para a contratante.

Parágrafo Vigésimo Segundo: A Câmara Municipal de Conceição de Macabu enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos agentes políticos, servidores ativos e funcionários públicos, à Instituição financeira, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio digital ou por sistema de transmissão via web disponibilizado pela Instituição financeira, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela Instituição Financeira.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: A Instituição Financeira realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a Câmara Municipal de Conceição de Macabu a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção.

Parágrafo Vigésimo Quarto: No caso de haver alguma inconsistência, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos agentes políticos, servidores ativos e funcionários públicos, até 01 (um) dia útil anterior à data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pela Instituição Financeira.

Parágrafo Vigésimo Quinto: A Instituição Financeira disponibilizará em até 03 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela Câmara Municipal de Conceição de Macabu, com relação aos valores pagos e não pagos aos agentes políticos, servidores ativos e funcionários públicos.

Parágrafo Vigésimo Sexto: A Instituição Financeira deverá solicitar a anuência da Câmara Municipal de Conceição de Macabu em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Casa Legislativa ou com seus servidores ativos, funcionários públicos e agentes políticos.

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☞ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

☎ (22) 2779-2047

🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

Abílio de Brito Fernandes
Secretário Geral
Port. 001/25



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Parágrafo Vigésimo Sétimo: Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato ao Contratante, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.

Parágrafo Vigésimo Oitavo: A Instituição Financeira deverá disponibilizar até o 5º dia útil do mês subsequente, relatórios analíticos e sintéticos, em meio digital, em caso de solicitação da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, contemplando toda situação referente aos pagamentos efetuados ou não aos servidores municipais ativos, funcionários públicos, agentes políticos e aos fornecedores de bens e serviços do Município, remunerados através do sistema informatizado disponibilizado.

Parágrafo Vigésimo Nono: Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado. A Instituição Financeira deverá fornecer até 12(doze) meses antes do final do contrato, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação.

Parágrafo Trigésimo: Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços.

Parágrafo Trigésimo Primeiro: A Câmara Municipal de Conceição de Macabu /RJ, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos.

Parágrafo Trigésimo Segundo: Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pela Contratante, que impliquem em substituição da Contratada por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

Parágrafo Trigésimo Terceiro: Não haverá qualquer solidariedade entre a CONTRATANTE, denominada Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ, e a CONTRATADA, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ela assumir de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

Parágrafo Trigésimo Quarto: Deverá ser oferecida aos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos uma cesta de serviços, isenta de cobrança, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo:

Abílio de Brito Fernandes
Secretário Geral
Port. 001/25

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉️ camara@conceicaoodemacabu.rj.leg.br

☎️ (22) 2779-2047

🌐 <https://www.conceicaoodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

- a) Abertura de conta salário, sem nenhum tipo de cobrança de tarifa durante a utilização da mesma;
- b) Abertura de conta corrente;
- c) Talonário de cheque mensal com 10 (dez) folhas, desde que o cliente reúna os requisitos necessários a utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições compactuadas;
- d) Fornecimento de até 04 (quatro) extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;
- e) Fornecimento de cartão na função de débito;
- f) Fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição financeira.
- g) Realização de no mínimo 10 (dez) saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- h) Realização de do mínimo 02 (duas) transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- i) Realização de consultas mediante utilização da internet por meio de site ou aplicativo para dispositivos móveis;
- j) Realização de 10 (dez) pagamentos diversos no autoatendimento;
- k) Prestação de quaisquer serviços por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;
- l) Manutenção de conta, inclusive no caso de não haver movimentação;

Parágrafo Trigésimo Quinto: Para os agentes políticos, funcionários públicos ou servidores ativos que receberem sua remuneração em conta exclusivamente de salários não será cobrada tarifa dos serviços.

Parágrafo Trigésimo Sexto: Será concedido a Instituição Bancária vencedora do certame o direito de disponibilizar aos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

Parágrafo Trigésimo Sétimo: Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), com agência em funcionamento no município de Conceição de Macabu.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

Abílio de Brito Fernandes
Secretário Geral
Port. 001/25

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☞ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaoodemacabu.rj.leg.br

☎ (22) 2779-2047

🌐 <https://www.conceicaoodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Parágrafo Primeiro: Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento dos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos, inclusive aqueles cedidos com ônus para a Câmara Municipal, na instituição financeira contratada.

Parágrafo Segundo: Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.

Parágrafo Terceiro: Enviar mensalmente por meio eletrônico, com 02 (dois) dias úteis de antecedência da efetivação do crédito na conta dos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos, inclusive aqueles cedidos com ônus para a Câmara Municipal, os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências para as contas indicadas.

Parágrafo Quarto: Transferir para a conta corrente a ser mantida na instituição financeira contratada, até o dia anterior ao do pagamento da folha, os recursos financeiros necessários para a sua efetivação.

Parágrafo Quinto: Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

a) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da administração, e no caso de suspensão do direito de participação em licitações, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, por infração dos preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, da presente licitação, a licitante ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Município de Conceição de Macabu, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência por escrito.

Abilio de Brito Fernandes
Secretário Geral
Port. 001/25

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☑ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000
✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total ou parte do fornecimento e/ou serviço, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou serviços adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades da **Câmara Municipal de Conceição de Macabu**, até o limite de 20% (vinte por cento) quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.

c) Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Terceiro: As penalidades previstas no Edital, na legislação de regência, na ata de registro de preços e no contrato serão apuradas e aplicadas pelo Ordenador de Despesas e/ou Comissão de Fiscalização, conforme o caso, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública e os antecedentes do infrator, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

Parágrafo Quarto: O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, quando esta for exigida. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto: Além das multas que serão aplicadas a inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas suas respectivas fichas cadastrais.

Parágrafo Sexto: As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

Abílio de Brito Fernandes
Secretário Geral
Port. 001/25

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☛ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000
✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

CLÁUSULA OITAVA: DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

Parágrafo primeiro: O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à Contratada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo segundo: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA: DESPESAS CONTRATUAIS

Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo das atividades próprias de cada órgão municipal, a fiscalização da execução do presente contrato caberá à Secretaria Geral da Câmara que designará funcionário e/ou servidor para fiscalização do presente contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização por parte do Contratante não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE se obriga, às suas expensas, a promover a publicação, em extrato, do presente Contrato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONTROLE E EFICÁCIA

O CONTRATANTE, no prazo legal, enviará cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Abílio de Brito Fernandes
Secretário Geral
Port. 001/25

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@concelcaodemacabu.rj.leg.br

☎ (22) 2779-2047

🌐 <https://www.concelcaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos na Lei Federal nº 14.133/2024 e suas alterações, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DOCUMENTOS E QUITAÇÕES

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram, neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Contrato.

Parágrafo segundo: A Contratada, no ato de celebração deste instrumento, declara que estão mantidas todas as condições apresentadas para habilitação do Pregão Eletrônico nº 001/2025, se comprometendo a comunicar ao Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos.

Parágrafo terceiro: Ficam fazendo parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem inseridos, o Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2025, seus anexos e a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS

As partes contratantes obrigam-se a formalizar suas correspondências e documentos e a só encaminhá-los mediante protocolo não sendo admitida qualquer outra tramitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, elegendo o foro da Comarca de Conceição de Macabu, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Abílio de Brito Fernandes
Secretário Geral
Port. 001/25

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☞ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@concelcaodemacabu.rj.leg.br

☎ (22) 2779-2047

🌐 <https://www.concelcaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

E, por estarem acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Conceição de Macabu, ____ de ____ de 2025.

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

Identidade:

2) _____

Nome:

CPF:

Identidade:

Abílio de Brito Fernandes
Secretário Geral
Port. 001/25

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@concelcaodemacabu.rj.leg.br

☎ (22) 2779-2047

🌐 <https://www.concelcaodemacabu.rj.leg.br/>